

TIPO: CPS
Nº: 135/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Barueri/SP, na Rua Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 1, Bairro Alphaville, CEP 064-000, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, representada legalmente por GIOVANA VIEIRA ALVES, CPF nº 257.XXX.5XX-29, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão nº 016/2022 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 07/11/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 08/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip (cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO), para atendimento aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, fornecendo à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da execução dos serviços;
- 4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;
- 4.1.3. Proceder aos pagamentos em conformidade com os serviços descritos em cada pedido de compra;
- 4.1.4. Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados;
- 4.1.5. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção;
- 4.1.6. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento na forma deste CONTRATO.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Realizar as prestações de serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital Pregão nº 016/2022, mantendo o padrão de qualidade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar os CONTRATANTES ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a juízo dos CONTRATANTES;
- 4.2.4. Qualquer desrespeito à obrigação de confidencialidade por parte da CONTRATADA implicará em sua responsabilidade, ensejando a possibilidade de os CONTRATANTES tomarem as medidas que julgarem adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição CONTRATADA;
- 4.2.6. Fica estritamente proibido a CONTRATADA assumir qualquer despesa ou compromisso em nome do CONTRATANTE;

- 4.2.7. Responder por todos os ônus ou encargos que venham incidir na execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços deste contrato;
- 4.2.9. Será considerada falta grave o não cumprimento na forma deste contrato por parte da empresa CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento;
- 4.2.10. Comunicar por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;
- 4.2.11. Comunicar previamente ao fiscal do contrato indicado pelos CONTRATANTES a necessidade de qualquer correção de serviço;
- 4.2.12. Nos preços orçados obrigatoriamente devem estar inclusos todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a efetivação da prestação dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 1.267.200,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 08/11/2022 e proposta da CONTRATADA de 07/11/2022.

5.1.1. Nos valores previstos no item 5.1 não há a cobrança de Taxa de Administração, sendo o seu valor fixado em 00% (zero por cento).

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a repassar à CONTRATADA, relatório contendo a matrícula, o nome e o valor a ser creditado no Cartão Alimentação e Cartão Refeição a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.2.1. As notas fiscais de serviço deverão ser faturadas de acordo com os dados da unidade CONTRATANTE: SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais CNPJ: 07.064.534/0001-20, situada na rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte-MG - CEP: 30150-312.

5.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até **12 (doze) dias corridos antes da prestação dos serviços** objeto do CONTRATO, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

5.4. Após emissão do pedido de compras, a CONTRATADA deverá emitir os boletos/notas fiscais de serviço no prazo de 24h. Os pagamentos serão feitos de forma pré-paga, com vencimento em até 12 dias corridos antes da prestação dos serviços.

5.5. A emissão das notas fiscais e boletos devem ser uma para cada pedido confirmado pela CONTRATANTE e as notas fiscais/fatura mensal deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.6. A nota fiscal/boleto e documentos que apresentarem desacordos ou irregularidades serão devolvidos para as devidas correções e/ou complementações, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

5.6.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.7. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

5.8. A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 25 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos. A emissão das notas fiscais no 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizados entre os dias 25 e 30/31, não sofrerão alteração na sua programação de pagamento.

5.9. O(s) descontos(s) ofertado(s) pela CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irremediável(is) durante toda a vigência contratual. Os quantitativos e valores das recargas poderão ser ajustados sempre que necessário pelo CONTRATANTE;

5.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES

CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1. Cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do CONTRATANTE, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, açougue etc.).

CARTÃO REFEIÇÃO

7.2. Cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do CONTRATANTE, equipado com chip de segurança, para aquisição e consumo de refeições que podem ser preparadas e servidas em um intervalo pequeno de tempo em estabelecimentos comerciais credenciados (Restaurantes, Lanchonetes, Padarias etc.).

7.3. O colaborador poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Vale Alimentação (V.A.) e como Vale Refeição (V.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:

VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO
50 %	50 %
100 %	0 %
0 %	100 %

7.4. O colaborador poderá solicitar até 02 (dois) cartões, com bandeiras distintas sendo:

(Dois) Cartões por colaborador:

- 01 – Cartão Vale Alimentação (Integral)
- 02 – Cartão Vale Alimentação (Flexibilizado)

ou

- 01 – Cartão Vale Refeição (Integral)
- 02 – Cartão Vale Refeição (Flexibilizado)

7.5. A CONTRATADA emitirá aos CONTRATANTES, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema informatizado, se adapte às necessidades atuais e futuras dos CONTRATANTES.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Giovana Vieira Alves, Isabela Chenna Pérez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A3B-AE89-9D57-6698.

7.6. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

7.7. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados dos CONTRATANTES.

7.8. Fornecer sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização.

7.9. Os cartões emitidos não terão ÔNUS ao CONTRATANTE e/ou ao usuário em hipótese alguma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES

SESCOOP/MG

8.1. Valor Estimado Global Anual: R\$ 105.600,00 x 12 meses = R\$ 1.267.200,00.

ITEM 01 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO REFEIÇÃO		
Tipo de Benefício (VA -Integral - Flexibilizado) (VR-Integral - Flexibilizado)	Valor Estimado do Cartão (Mensal)	Quantidade de 96 colaboradores, sendo:
VA (Integral)	R\$ 1100,00	52 unid. de Cartões VA
VA (Flexibilizado)	R\$ 550,00	40 unid. de Cartões VA
VR (Integral)	R\$ 1100,00	03 unid. de Cartões VR
VR (Flexibilizado)	R\$ 550,00	40 unid. de Cartões VR
		135 unid. de cartões

8.2. O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente.

8.3. Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

9.1. Os cartões equipados com chip, nominais aos beneficiários deverão ser fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, razão social do CONTRATANTE e número de identificação de controle individual para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

9.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do CONTRATANTE, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

9.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CONTRATANTE.

9.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, diretamente no site/sistema informatizado da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do CONTRATANTE para consultas e/ou alterações.

9.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para o CONTRATANTE ou para os beneficiários.

9.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

9.6.1. Não será admitida a cobrança de taxa para remissão (perda, furto, extravio ou desgaste) de cartão, cabendo a CONTRATADA arcar com tal despesa.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

9.8. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.9. A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte- MG - CEP: 30150-312.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

10.1.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão, tipo e valor do benefício);

10.1.2. Alteração de cadastro da empresa:

a) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- Nome;
- CPF;
- Tipo e valor do benefício;
- Número do cartão;
- Endereço de entrega do cartão.

b) Solicitação de cartões;

c) Bloqueio de cartões;

d) Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);

e) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato (**upload**) .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;

f) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

g) Exclusão e alteração de benefício;

h) Acompanhamento do status das solicitações;

i) Reversão de créditos, sendo possível ao CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

10.2.1. Alteração de senha;

10.2.2. Bloqueio de cartão;

10.2.3. Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);

10.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

10.2.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10.2.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

10.2.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

10.2.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

10.2.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

11.1. CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao usuário (SAC), via telefone com discagem direta gratuita ou via aplicativo para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

11.2. Para atendimento do disposto no item 11.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CONTRATANTE.

11.3. CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de BackOffice dedicado a área de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.

11.4. CONTRATADA deverá disponibilizar, preferencialmente, **Plataformas digitais** a fim de permitir e estimular a interação entre grupos de usuários, contribuindo com o engajamento dos colaboradores do CONTRATANTE seja com o intuito de influenciar para hábitos saudáveis ou para vantagens de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DOS CARTÕES

12.1. CONTRATADA deverá liberar os créditos nos respectivos cartões dos beneficiários na data agendada **sendo esta, no último dia útil de cada mês** para Cartão Alimentação e Cartão Refeição ou caso a CONTRATANTE queira antecipar o crédito. Sendo que o vencimento ocorrerá sempre 12 dias antes da data do crédito.

12.2. A antecipação dos créditos não poderá incorrer de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

13.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

13.2. Arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.

13.3. Confiar a execução dos serviços a profissionais **como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados** com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

14.1.1. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;

14.1.2. Advertência;

14.1.3. Cancelamento do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.3. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso ele deixe de atender as condições deste contrato, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

15.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;

15.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;

- 15.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 15.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 15.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 15.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 15.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 15.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 15.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.
- 15.2.12. Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

15.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

15.4. O presente CONTRATO poderá ser resiliado pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.5. Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que ela der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

16.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) do CONTRATANTE, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

16.3. A fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente a Gestora do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos serviços contratados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

17.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

17.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

17.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").

17.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

17.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

18.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

18.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

18.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

19.2. Os Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

14.6. O SESCOOP/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

19.7. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A:

GIOVANA VIEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I – CONTROLADOR/OPERADOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**”.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”. Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente CONTRATO registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 135/2022 em 10 de novembro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip (cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO), para atendimentos aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos seus colaboradores, com o Operador.

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Operador e Controlador;

IV - O Operador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste CONTRATO, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o CONTRATO ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do CONTRATO.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da contratação dos aprendizes, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivos a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip (cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO), para atendimentos aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Giovana Vieira Alves, Isabela Chenna Pérez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A3B-AE89-9D57-6698.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Controlador ao Operador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste Contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Operador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Operador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Controlador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Operador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTES ANEXOS

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Controlador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Controlador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A:

GIOVANA VIEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

ROBERT MARTINS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A3B-AE89-9D57-6698> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A3B-AE89-9D57-6698



Hash do Documento

D1302120C10022DCD18AF29ACE321333FDF6D996F9D327D42099A3A802D73489

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- GIOVANA VIEIRA ALVES (Signatário) - 257.***.***-29 em 22/11/2022 18:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: giovana.alves@sodexo.com

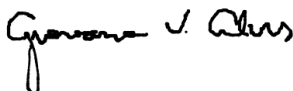
Evidências

Client Timestamp Tue Nov 22 2022 18:28:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5634688 Longitude: -46.6485248 Accuracy: 15923.650705956663

IP 152.249.132.202

Assinatura:



Hash Evidências:

0A223F9D41A96CD7FB7DE5F931D33BBC6163D79DF4966BFAAF3C5760CBF2DB3F

- Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL SESCOOP/MG) - 074.***.***-85 em 21/11/2022 11:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 11:26:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9319 Longitude: -44.0649 Accuracy: 12616

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

5A810ABEF4C05573803D66AAD326AC1AAEC92387210115192D16A5E7D5BEB91A

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 21/11/2022 10:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 10:44:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281995 Longitude: -43.9266984 Accuracy: 18.282

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

2CB4545CB20B3CC2F18F7F588B5650184940EF0441C581D65495F7D162772497

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 21/11/2022 10:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 10:43:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

DBC9025BEA896AC5C3094848093FE2415E2F3184561F69E84B1BD9D8837AFC46

- Andrea Mol de Freitas Andrade (Testemunha) - 513.***.***-20 em 21/11/2022 10:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andrea.mol@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 10:34:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:

**Hash Evidências:**

6B523D25C900DD9EB2033006F4667CDC09F422F83F9B795E72EABA0D38E2CACD

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - SESCOOP/MG) - 085.***.***-08 em 21/11/2022 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

